

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- DA NATUREZA
CAPÍTULO II	- DA FINALIDADE
CAPÍTULO III	- DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO IV	- DA COMPETÊNCIA
CAPÍTULO V	- DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO VI	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

FLORIANÓPOLIS, AGOSTO DE 1993

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite, constituída pela Portaria SES nº 012/93, de 22 de junho de 1993, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, atendendo ao disposto no item 2.2.1. da Portaria 545, de 20 de maio de 1993 do Ministério da Saúde, atuará como foro de negociação entre o Estado e os municípios na implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina, submetendo seus acordos e definições ao poder deliberativo e fiscalizador do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - A Comissão Intergestores Bipartite tem por finalidade promover a orientação, a regulamentação e a avaliação dos aspectos operacionais do processo de descentralização das ações de Saúde no âmbito estadual, cabendo-lhe especificamente:

I - Regular e orientar as ações operacionais do processo de descentralização do SUS a nível estadual.

II - Avaliar o processo de engajamento dos municípios de acordo com as condições estabelecidas pela Norma Operacional Básica - SUS 01/93, aprovada pela Portaria nº 545/GM, de 20 de maio de 1993, do Ministério da Saúde.

III - Propor modificações no processo de descentralização das ações de saúde à Comissão Tripartite.

IV - Propor ao Conselho Estadual de Saúde alterações nas Normas Operacionais Básicas aprovadas pelo Ministério da Saúde, desde que não contrariem os dispositivos legais vigentes.

CAPÍTULO II. DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Intergestores Bipartite é integrada paritariamente por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES, indicados pelo Secretário de Estado da Saúde, e 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS, indicados pelo presidente deste.

Parágrafo Primeiro - Os representantes da Secretaria de Estado da Saúde devem ser ocupantes de cargos em comissão de Diretor ou Gerente, e os representantes da COSEMS Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo Segundo - O Secretário Municipal de Saúde da Capital é membro nato da Comissão.

Parágrafo Terceiro - O Secretário de Estado da Saúde e o Presidente do COSEMS poderão substituir os seus representantes em qualquer ocasião.

Parágrafo Quarto - A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite será definida por seus membro.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - A Comissão Intergestores Bipartite compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da política técnica e administrativa orientada pela Comissão Tripartite, respeitando os acordos firmados pela Bipartite e aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde.

II - Deliberar sobre assuntos de natureza técnico- administrativo que tenham sido propostos pela Comissão Tripartite.

III - Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos pelos representantes dos gestores municipais ou estaduais.

IV - Supervisionar e coordenar as atividades referentes ao desenvolvimento do processo de descentralização.

V - Propor à Secretaria de Estado da Saúde programas de capacitação para os municípios considerados sem condições técnicas e materiais para enquadramento em

qualquer das condições de gestão estabelecidas pela Norma Operacional Básica - SUS 01/93 do Ministério da Saúde.

VI - Estabelecer os fluxos das atividades que envolvam as ações de descentralização.

VII - Negociar com os municípios o cronograma e as condições de gestão de acordo com a legislação vigente, analisando os documentos encaminhados pelos mesmos, após devidamente instruídos pelos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde.

VIII - Propor a execução dos serviços necessários e imprescindíveis para consecução do processo de descentralização.

IX - Estabelecer critérios referentes a acordos, contratos ou convênios que envolvam as atividades de descentralização.

X - Orientar e supervisionar a programação física e orçamentária das atividades ambulatoriais, desenvolvidas conjuntamente entre a Secretaria de Estado da Saúde e os municípios, sob a coordenação da primeira.

XI - Estabelecer o programa próprio de distribuição e controle de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), observando os limites contidos no item 3.3.2.2. da Portaria Ministerial nº 545, incluindo o sistema de compensação que viabiliza a circulação de AIH entre municípios e entre Estados.

XII - Definir proposta de descentralização da Saúde Coletiva (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador) especialmente a hierarquização, estruturação e financiamento das ações.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A Comissão Intergestores Bipartite reunir-se-á regularmente, uma vez por mês, através de cronograma previamente estabelecido, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria dos membros efetivos.

Art. 6º - As definições e propostas da comissão serão consubstanciadas através de proposição que deverá ser apresentada pelos coordenadores da Bipartite, ou por quem estes designarem especificamente para este fim, ao Conselho Estadual de Saúde para serem aprovadas.

Art. 7º - A Comissão, de acordo com o seu interesse, poderá convidar representantes de órgãos ou instituições para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

Art. 8º - A Comissão receberá apoio técnico-administrativo da Secretaria de Estado da Saúde e dos municípios envolvidos.

Parágrafo Único - A Secretaria da Comissão será exercida por funcionários da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A divulgação de informações ao público referentes a assuntos tratados pela Comissão, somente poderá ocorrer mediante consenso de seus membros e/ou autorização do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 10 - Os representantes das Secretarias Municipais de Saúde poderão solicitar tempo de consulta ao Conselho Deliberativo do COSEMS quando julgarem necessário.

Art. 11 - As ausências dos membros efetivos verificadas nas deliberações da comissão serão supridas por quaisquer dos suplentes do respectivo órgão, independentemente de ordem ou escala de substituição.

Art. 12 - A falta de qualquer dos membros deverá ser justificada previamente, por escrito, devendo o requerente expor com fundamento as razões pelas quais deixará de comparecer à convocação, cuja avaliação será submetida à coordenação que julgará pela procedência ou não.

Art. 13 - Será sumariamente excluído o membro representante que, sem justificar nos termos do artigo anterior, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis acumuladas durante o período de doze meses.

Art. 14 - É competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde e do Presidente do Conselho dos Secretários Municipais o procedimento de exclusão e substituição dos membros que representam os respectivos órgãos.

Art. 15 - As definições e acordos da Comissão deverão ser obtidos através de consenso.

Parágrafo Único - Não havendo consenso serão levadas ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 16 - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da solicitação de enquadramento em qualquer das condições de gestão pelo município para análise, manifestação e encaminhamento ao Ministério da Saúde.

Art. 17 - Os casos omissos neste regimento serão objetos de discussão e resolvidos pela Comissão.

Art. 18 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde.